
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Exigência de qualificação técnica em parcelas inferiores a 4% do valor estimado

Concorrência Eletrônica nº 037/2026

Edital nº 188/2026

Processo nº 420/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA — ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C da Sra. Marilene Ferreira Soares — Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 037/2026 (Edital nº 188/2026 — Processo nº 420/2026). Objeto: construção do Centro de Especialidades e Atendimento Especializado, no Município de Extrema/MG, em empreitada por preço global. Valor global estimado: R\$ 16.887.070,16. Abertura: 08/10/2026, às 09h00, na plataforma AMMLICITA.

EDIFICAÇÕES BALDONI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.533.896/0001-01, com sede na Rua Olinto Teixeira, nº 102, Centro, Boa Esperança/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MICHAEL WALLACE BALDONI**, CPF nº 031.298.086-80, apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 1.8 do Edital, pelas razões a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 1.8 do Edital admitem a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, marcada para 08/10/2026. Protocolada em 05/10/2026, a peça é tempestiva e, conforme o item 1.8.2, tem efeito suspensivo.

2. DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O item 4.2 do Edital define como parcelas de maior relevância ou valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. No entanto, os itens **E.2.3** (capacidade técnico-operacional, p. 19) e **E.7.3** (capacidade técnico-profissional, p. 20) exigem experiência em seis serviços, entre eles o **piso vinílico**, com quantitativo mínimo de 474,02 m² para a licitante (50% de 948,05 m²). O Termo de Referência, item 8.2, repete a exigência.

O próprio Termo de Referência reconhece, no item 8.2, que o patamar de 4% equivale a R\$ 675.482,81 e que **somente os serviços de aço CA-50/60 e de concreto estrutural o superam**. Ainda assim, inclui outros quatro serviços sob a justificativa genérica de “especificidade”. Pela planilha orçamentária (Anexo III), estes são os pesos sobre o total de R\$ 16.887.070,16:

Parcela exigida (E.2.3 e E.7.3)	Valor c/ BDI (R\$)	% do total	Situação
Corte, dobra e montagem de aço CA-50/60	—	> 4%	Supera 4% (TR, item 8.2)
Concreto estrutural usinado bombeado	—	> 4%	Supera 4% (TR, item 8.2)
Estaca tipo hélice contínua	645.048,21	3,82%	Abaixo de 4%
Estrutura metálica e engradamento metálico	462.837,45	2,74%	Abaixo de 4%

Parcela exigida (E.2.3 e E.7.3)	Valor c/ BDI (R\$)	% do total	Situação
Piso vinílico	285.533,70	1,69%	Abaixo de 4%
Revestimento de piso em porcelanato 90x90 cm	258.887,00	1,53%	Abaixo de 4%

Fonte: Anexo III (planilha orçamentária, valores com BDI). O piso vinílico corresponde ao item 03.02.02.10 (SINAPI 106790).

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1 Violação do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A lei restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado. É critério objetivo, adotado pelo próprio Edital no item 4.2. Serviço que representa 1,69% do orçamento não o atinge e não pode ser exigido.

3.2 Contradição interna do Edital. O item 4.2 fixa o critério, mas os itens E.2.3 e E.7.3 e o TR, item 8.2, o descumprem. A Administração está vinculada ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e não pode afastar, por justificativa genérica, o parâmetro que ela mesma enunciou.

3.3 Quantitativos mínimos só cabem nas parcelas do § 1º. O art. 67, § 2º, admite quantidades mínimas de até 50% apenas “observado o disposto no caput e no § 1º”. Exigir 474,02 m² de piso vinílico ultrapassa essa autorização, assim como a exigência de experiência em “todos os serviços discriminados” (E.4 e E.7.5).

3.4 Restrição indevida à competitividade. Exigência sem pertinência com as parcelas relevantes do objeto restringe o caráter competitivo do certame, vedado pelo art. 9º, I, “a”, e contraria os princípios da competitividade, da

proporcionalidade e da isonomia (arts. 5º e 11, III). A Súmula nº 263 do TCU admite quantitativos mínimos apenas quando limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo e proporcionais à complexidade do objeto. Piso vinílico em régua, colado, é serviço corrente de acabamento e não se distingue do restante da obra por complexidade.

3.5 Erro material. A tabela do TR, item 8.2, indica 4.4413,00 m de estaca hélice contínua. A soma da planilha é 4.413,00 m (50% = 2.206,50 m, valor que consta do item E.2.3). O número deve ser corrigido na republicação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o recebimento da impugnação com efeito suspensivo (item 1.8.2), mantendo-se suspensa a sessão de 08/10/2026 até a decisão;
 - b)** o acolhimento, para excluir o **piso vinílico** dos itens E.2.3 e E.7.3 do Edital e do item 8.2 do TR, por ser parcela inferior a 4% do valor estimado (1,69%);
 - c)** pelos mesmos fundamentos, a exclusão das demais parcelas abaixo de 4%: porcelanato 90x90 cm (1,53%), estrutura metálica (2,74%) e estaca hélice contínua (3,82%), mantendo-se a exigência apenas para aço CA-50/60 e concreto estrutural ou, subsidiariamente, a demonstração técnica nos autos de que cada parcela mantida é de maior relevância (art. 67, § 1º);
 - d)** a correção do erro material do quantitativo de estaca hélice contínua no TR;
- e
-

-
- e)** a republicação do Edital com reabertura integral do prazo para propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), pois a alteração afeta a formulação das propostas e a participação de licitantes.

Requer, por fim, que a resposta seja publicada na plataforma AMMLICITA e enviada ao e-mail da impugnante no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança/MG, 5 de outubro de 2026.

MICHAEL WALLACE
BALDONI:03129808
680

Assinado de forma digital
por MICHAEL WALLACE
BALDONI:03129808680
Dados: 2026.10.05
10:28:09 -03'00'

MICHAEL WALLACE BALDONI

CPF nº 031.298.086-80

Sócio Administrador — Edificações Baldoni Ltda

CNPJ nº 54.533.896/0001-01